



PROCESSO Nº	: 254371/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO JC-EXCELÊNCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
EQUIPE TÉCNICA	: LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS – Auditor Público Externo

Senhor Conselheiro Interino,

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna – RNI em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres e refere-se a possíveis irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor do contrato nº 95/2014, assinado entre o Município de Cáceres e a empresa JC-Excelência.

2. Na análise, a equipe técnica sugeriu como proposta de encaminhamento:

I – imputação de débito no montante de R\$ 302.927,14, na proporção demonstrada no **Apêndice B** deste Relatório Conclusivo, ao sr. Antônio Carlos de Jesus Mendes, à sra. Evanilda da Costa do Nascimento, e ao sr. Roger Alessandro Rodrigues Pereira, todos solidariamente à empresa JC-Excelência Consultoria e Planejamento LTDA-ME, em decorrência das irregularidades descritas no Relatório Técnico Preliminar, e com base no art. 29, XXI da Resolução nº 14/2007 (RITCEMT);

II – aplicação de multa proporcional ao dano de R\$ 302.927,14, com base nos valores individualizados apresentados no **Apêndice B** deste Relatório, ao sr. Antônio Carlos de Jesus Mendes, à sra. Evanilda da Costa do Nascimento, ao sr. Roger Alessandro Rodrigues Pereira, e à empresa JC-Excelência Consultoria e Planejamento LTDA-ME, em decorrência das irregularidades descritas no Relatório Técnico Preliminar, e com base no art. 287 da Resolução nº 14/2007 (RITCEMT);





III – aplicação da multa prevista no art. 286 da Resolução nº 14/2007 (RITCEMT) ao sr. Antônio Carlos de Jesus Mendes, à sra. Evanilda da Costa do Nascimento, ao sr. Roger Alessandro Rodrigues Pereira, e à empresa JC-Excelência Consultoria e Planejamento LTDA-ME, em decorrência das irregularidades descritas no Relatório Técnico Preliminar.

É o despacho.

Atenciosamente,

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

(Assinatura digital)

BRUNO DE PAULA SANTOS BEZERRA

Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (Em substituição)
Auditor Público Externo

